



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.915/2006

Institui na rede municipal de ensino público de 1.º e 2.º graus, "Fundamental e Médio", o estudo referente à dependência química e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o estudo da dependência química e das consequências neurológicas, psicológicas e sociais do uso de drogas, no currículo escolar de 1.º e 2.º graus das escolas da rede pública municipal, como conteúdo, a partir das disciplinas que disponham de instrumental, ou conteúdos correlatos para esse estudo, constantes da grade curricular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º As instituições de ensino, por meio de suas diretorias poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, preferencialmente dispendo do apoio dos núcleos das entidades denominadas A.A. (Alcoólicos Anônimos), N.A. (Narcóticos Anônimos) e ONG's que atuam no município, notadamente para a apresentação de depoimentos e sugestão de iniciativas e projetos, com base em sua experiência sobre o tema.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), quando solicitada, poderá disponibilizar informações técnicas no tocante ao assunto, e profissionais para apoio às atividades mencionadas no *caput*.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de novembro de 2006.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal